



Lei nº 501/2009

**Torna-se obrigatório a execução do Hino Municipal de Lajes nas Escolas do nosso Município e em todos os eventos oficiais do Poder Executivo.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, Estado do Rio Grande do Norte, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Torna obrigatório a execução do Hino Municipal de Lajes, nas Escolas do nosso Município, uma vez por semana;

**Art. 2º** - Nos eventos oficiais do Poder Executivo;

**Art. 3º** - Durante a execução do Hino Municipal desta cidade torna-se obrigatório que todos tenham atitude de respeito, de pé e em silêncio, os Civis do sexo masculino com a cabeça descoberta e os Militares em continência, segundo os regulamentos das respectivas corporações.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de Novembro de 2009.**



Luiz Benes Leocádio de Araújo

**- Prefeito -**



Francisca Irene Martins Gomes

**- Secretária Municipal de Educação e Cultura -**